



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

Altera a Lei 1.761 de 14 de junho de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso da competência faz saber que ela APROVOU e a **Prefeita Municipal SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.761 de 14 de junho de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

*“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS OU CONTRATADOS, E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL”*

**Art. 1º** .....

I.[...];

II. O auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados a Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos e da apuração da presença dos Vereadores nas atividades referentes às suas funções legislativa e fiscalizatória;

III.[...];

§ 1º [...];

§ 2º [...];

§ 3º [...];

§ 4º [...];

§ 5º [...].

§ 6º Fica estendido aos Vereadores do Município de Boa Esperança/ES o auxílio-alimentação nas seguintes condições:

a) Fica assegurado aos Vereadores o direito à percepção do auxílio-alimentação em sua totalidade, se dividindo proporcionalmente este valor aos dias úteis em que exercerem as atribuições relacionadas às funções legislativas e fiscalizatórias;

b) Para fins de percepção do benefício de que trata este artigo, presume-se que o Vereador exerce as atribuições de legislar e fiscalizar nos dias em que comparece à Câmara Municipal para participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Preparatórias, bem como, para atuar nas Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, de Representação e Processantes;



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



c) A constatação de presença na Câmara será feita através da análise das atas correspondentes às Sessões e às Reuniões de Comissões supracitadas.

**Art. 2º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondente à 01 (um) mês efetivamente trabalhado pelo servidor e da totalidade de presenças registradas pelo Vereador às Sessões e Reuniões de Comissões já descritas no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de Julho de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, aos 02 de Julho de 2024.

**CARLOS VENANCIO  
PRESIDENTE**

**ALDO BATISTA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE**

**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA  
SECRETÁRIO**



**Câmara Municipal de Boa Esperança**

Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei\_\_\_/2024, que Altera a Lei 1.761 de 14 de junho de 2022.

O Presente Projeto de Lei pretende regulamentar e estabelecer critérios para a concessão do benefício do vale-alimentação aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES.

Vale destacar que o presente Projeto está adequado financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCnº101/2000) e com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES — TCEES.

Insta que, com o objetivo de estender de forma adequada o benefício já instituído aos servidores do Poder Legislativo aos Vereadores, foi verificado o tema junto a outras Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa, estando, portanto, de acordo com os preceitos definidos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, inclusive no que dispõe o Acórdão nº 878/2023.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao serviço público, bem como, a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados. Nesse sentido, solicitamos que os nobres vereadores apreciem, votem e aprovelem este projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 02 de julho de 2024.

**CARLOS VENANCIO**

**PRESIDENTE**

**ALDO BATISTA DOS SANTOS**

**VICE-PRESIDENTE**

**WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA**

**SECRETÁRIO**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003200360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Caixa Postal nº 34, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000

[www.boaesperanca.es.leg.br](http://www.boaesperanca.es.leg.br) Fone / Fax (27) 3768-1380 E-mail [cmbe@boaesperanca.es.leg.br](mailto:cmbe@boaesperanca.es.leg.br)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200360037003A005000

Assinado eletronicamente por **ALDO BATISTA DOS SANTOS** em **02/07/2024 12:43**

Checksum: **2B9D93A1268C579884ADB3BE973A4E40E06C675B1B15A1870CD87634FA4F5C03**

Assinado eletronicamente por **CARLOS VENANCIO** em **02/07/2024 12:58**

Checksum: **D4E6E2C77CA08E23EEBCAD815156623CF78D27F22622A0DB8D0F72118C65309A**

Assinado eletronicamente por **WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA** em **02/07/2024 13:33**

Checksum: **A01B506CC9CB5EB30D9741DDE13BCE86BEDCA6CAA45EDFF6616A8E5AE1D65DA**

